

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

**PROCESSO:** 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 003/2022 -PMI-INEX.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA ATENDER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI.

### **I - PRELIMINARMENTE**

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

### **II – DA ANÁLISE RESUMIDA**

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Memo 33/2023-SEMAD;	7. Autorização de abertura do processo;
2. Memo 44/SEPLAG fiscal do contrato;	8. Termo de autuação;
3. Solicitações de aceite da empresa;	9. Processo de 1º termo de prazo;
4. Termos de aceite da empresa, anexo certidões;	10. Minuta do termo aditivo;
5. Cópia do contrato;	11. Parecer jurídico.
6. Informe de dotação orçamentaria;	xxxxxxxxxxxxxxxx

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A Secretaria Municipal de Administração solicitou e justificou a necessidade de aditar o prazo dos contratos e procedeu com a consulta de aceite do aditivo junto à empresa;
3. O fiscal do contrato se manifestou pelo aditivo;
4. A empresa **P R DE ALMEIDA EIRELI (30.546.096/0001-59)** concordou com a solicitação da **SEMAD**, e encaminhou a documentação exigida, que foi analisada e julgada regular pela CPL;
5. O processo foi autorizado pela autoridade superior;
6. A assessoria jurídica emitiu parecer jurídico opinando favoravelmente pela regularidade dos atos do procedimento e pela realização do termo aditivo.
7. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica, da comissão de licitação, bem como no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

### **III – CONCLUSÃO**

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de aditivo em questão amparada na análise técnica da CPL e na análise da assessoria jurídica, DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

**É o parecer, s.m.j.**

Igarapé-Miri-Pa, 27 de junho de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier  
Secretário Chefe da Controladoria geral  
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI